

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>I Comunicações</i>	
	Comissão	
90/C 36/01	ECU.....	1
90/C 36/02	Auxílios concedidos pelos Estados — N 230/89 (Espanha)	2
90/C 36/03	Convite para a apresentação de propostas para participação no programa <i>Brite/Euram</i> (Tecnologias de fabrico e materiais avançados 1989/1992)	2
90/C 36/04	Comunicação da Comissão ao abrigo do artigo 115º do Tratado CEE	3
90/C 36/05	Comunicação C(90) 203 da Comissão ao abrigo do nº 9 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3420/83 do Conselho de 14 de Novembro de 1983	4
90/C 36/06	Comunicação C(90) 261 da Comissão ao abrigo do nº 9 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3420/83 do Conselho de 14 de Novembro de 1983	5
	<i>II Actos preparatórios</i>	
	
	<i>III Informações</i>	
	Comissão	
90/C 36/07	Comunicado	6
90/C 36/08	Aviso de concurso geral COM/A/691 (administrador principal)	13
90/C 36/09	Alteração do aviso de concurso relativo a certas acções previstas destinadas a incentivar o consumo de linho a título das campanhas de 1987/1988, 1988/1989 e 1989/1990	16

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU ⁽¹⁾

15 de Fevereiro de 1990

(90/C 36/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Peseta espanhola	131,887
Franco luxemburguês conv.	42,6689	Escudo português	179,853
Franco belga e		Dólar dos Estados Unidos	1,21633
Franco luxemburguês fin.	42,6689	Franco suíço	1,81720
Marco alemão	2,04064	Coroa sueca	7,48043
Florim neerlandês	2,29959	Coroa norueguesa	7,86844
Libra esterlina	0,717726	Dólar canadiano	1,46872
Coroa dinamarquesa	7,87757	Xelim austríaco	14,3661
Franco francês	6,93977	Marco finlandês	4,80633
Lira italiana	1515,43	Iene japonês	175,662
Libra irlandesa	0,769683	Dólar australiano	1,62286
Dracma grega	192,363	Dólar neozelandês	2,07849

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ECU,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão possui igualmente um telex com um sistema de resposta automática (nº 21791) que fornece os dados diários para cálculo dos montantes compensatórios monetários no âmbito da aplicação da política agrícola comum.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro, de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

AUXÍLIOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS

N 230/89

(Espanha)

(Artigos 92º a 94º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia)

(90/C 36/02)

Comunicação da Comissão nos termos do nº 2 do artigo 93º do Tratado CEE aos outros Estados-membros e aos outros interessados relativa aos auxílios que a Espanha decidiu conceder.

Por carta de 19 de Junho de 1989, o Governo espanhol notificou à Comissão, nos termos do nº 3 do artigo 93º do Tratado CEE, um projecto de auxílio ao sector dos transportes públicos rodoviários do País Basco. O projecto compreende subvenções, por um lado, para a realização de estudos de viabilidade e, por outro, para a aquisição de activos fixos pelas empresas em causa.

A Comissão considera que os auxílios à substituição de veículos usados por veículos novos são susceptíveis de reunir as condições de proibição a que se refere o nº 1 do artigo 92º do Tratado. O facto de estes veículos serem afectados ou não ao transporte comunitário não afecta esta consideração.

Come base nas informações de que actualmente dispõe, a Comissão considera que os referidos auxílios não podem beneficiar de uma das derrogações previstas no nº 3 do artigo 92º. Com efeito, estes auxílios não se encontram relacionados com um esforço de saneamento do mercado correspondente ao interesse comunitário e que implique, entre outras coisas, uma redução das capacidades dos transportes.

Nestas condições e em conformidade com a atitude tomada em casos análogos relativamente a outros Estados-

-membros, a Comissão decidiu dar início ao processo previsto no nº 2 do artigo 93º e recorda ao Governo espanhol que, nos termos do nº 3 do artigo 93º do Tratado CEE, as medidas projectadas não podem ser executadas antes de o processo previsto no nº 2 do referido artigo haver sido objecto de uma decisão final.

A Comissão chama a atenção do Governo espanhol para a carta que enviou a todos os Estados-membros em 3 de Novembro de 1983 relativamente às obrigações que para eles decorrem do nº 3 do artigo 93º do Tratado CEE, bem como para a comunicação publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 318 de 24 de Novembro de 1983, página 3, nos termos da qual se recordou que qualquer auxílio concedido ilegalmente, ou seja, sem a decisão final tomada no âmbito do processo previsto no nº 2 do artigo 93º do Tratado CEE, é susceptível de um pedido de restituição.

A Comissão notifica os outros Estados-membros, bem como os outros interessados, para lhe apresentarem as suas observações relativas às medidas em causa no prazo de um mês a contar da data da presente publicação, no seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelles.

Estas observações serão comunicadas a Espanha.

Convite para a apresentação de propostas para participação no programa *Brite/Euram*

(Tecnologias de fabrico e materiais avançados 1989/1992)

(90/C 36/03)

1. Convidam-se os interessados a apresentar propostas no âmbito do segundo convite para apresentação de propostas do programa *Brite/Euram*. A data limite para a apresentação das propostas é o dia 14 de Setembro de 1990, às 17 horas.

2. Este convite abrange os seguintes domínios:

- tecnologias de materiais avançados,
- metodologia de concepção e garantia da qualidade de produtos e processos,

— aplicação de tecnologias de fabrico,

— tecnologias de processos de fabrico.

3. Existirão três formas diferentes de apoio:

- a) A investigação industrial aplicada será executada por meio de contratos a custos repartidos, envolvendo pelo menos duas empresas industriais legalmente independentes de dois Estados-membros diferentes. Os

custos totais dos projectos devem estar compreendidos na gama de um a três milhões de ecus e abranger pelo menos dez homens/ano de actividade. Espera-se que cada parte faça uma contribuição significativa para o projecto. As partes contratantes devem suportar uma parte substancial dos custos, dos quais até 50 % serão, regra geral, suportados pela Comunidade. Em alternativa e em relação a universidades e organizações similares que executem projectos, a Comunidade pode, dentro dos limites da sua contribuição financeira acima mencionada, suportar até 100 % das despesas adicionais envolvidas.

- b) Entre 7 % e 10 % do orçamento serão executados por contratos a custos repartidos para investigação fundamental em áreas em que o progresso industrial é entravado pela insuficiência em termos de ciências de base. Os projectos de investigação fundamental deverão incluir, no mínimo, dois parceiros de Estados-membros diferentes. Para garantir um âmbito verdadeiramente industrial para esta actividade que não necessita da participação de um parceiro industrial, será requerido apoio de carácter industrial de

personalidades designadas provenientes da indústria. E em relação a universidades e organizações similares que executem projectos, a Comunidade pode suportar até 100 % das despesas adicionais envolvidas. Os projectos, com custos entre 0,4 e 1 milhão de ecus, devem abranger, pelo menos, dez homens/ano de actividade.

- c) Uma pequena parcela do orçamento total do programa será consagrada a actividades coordenadas.
4. O pacote informativo pode ser obtido mediante pedido por escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Ciência, Investigação e Desenvolvimento,
Direcção de Investigação Tecnológica: programa *Brite/Euram*,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelas
[telex: COMEUB 21877;
telefax: + 32(2) 235 80 46].

Comunicação da Comissão ao abrigo do artigo 115º do Tratado CEE

(90/C 36/04)

A Comissão, pela Decisão C(90) 262, de 13 de Fevereiro de 1990, autorizou a República Francesa a excluir do tratamento comunitário tecidos e sacos, da categoria 33, originários da China e introduzidos em livre prática nos outros Estados-membros.

A decisão é aplicável a partir de 29 de Janeiro até 31 de Agosto de 1990.

O texto desta decisão pode ser obtido na Comissão, em Bruxelas (tel. 02/235 23 64; telefax: 02/235 01 20 ou 235 01 21).

**Comunicação C(90) 203 da Comissão ao abrigo do nº 9 do artigo 9º do Regulamento (CEE)
nº 3420/83 do Conselho de 14 de Novembro de 1983**

(90/C 36/05)

Nos termos do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3420/83 do Conselho, de 14 de Novembro de 1983, relativo aos regimes de importação dos produtos originários dos países de comércio de Estado não liberalizados a nível da Comunidade ⁽¹⁾, a Comissão decidiu introduzir, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 1990, as seguintes alterações ao regime de importação aplicado em Espanha em relação aos países de comércio de Estado.

As restrições quantitativas à introdução em livre prática em Espanha dos produtos constantes do anexo, originários dos países de comércio de Estado referidos no anexo I do Regulamento (CEE) nº 3420/83 do Conselho, são eliminadas.

⁽¹⁾ JO nº L 346 de 8. 12. 1983, p. 6.

*ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO — BI-
JLAGE — ANEXO*

Código NC KN-kode KN-Code Κωδικός ΣΟ CN code Code NC Codice NC GN-code Código NC	Código NC KN-kode KN-Code Κωδικός ΣΟ CN code Code NC Codice NC GN-code Código NC
2503	7019 10 99
2807 00 10	7019 20 11
2836 20 00	7019 20 31
2836 30 00	7019 20 35
2917 11 00	7019 20 90
2918 15 00	7019 31 00
2922 42 00	7019 90 91
2930 90 80	7113
4202 19 91	7116
4202 19 99	8414 30 30
4202 99 10	8414 30 99
4202 99 90	8505 11 00
4302 30 10	8505 19 90
4303 10 10	9113 10 10
4303 10 90	9113 10 90
6603 20 00	9303
7017 10 00	9304 00 00
7019 10 10	9307 00 00
7019 10 51	9609 10 10
7019 10 59	9609 10 90

Productos textiles — Tekstilvarer — Textilwaren — Υφαντουργικά προϊόντα — Textile products — Produits textiles — Prodotti tessili — Textielprodukten — Produtos têxteis

Categoria Kategori Kategorie Κατηγορία Category Catégorie Categoria Categorie Categoria	Código NC KN-kode KN-Code Κωδικός ΣΟ CN code Code NC Codice NC GN-code Código NC
ex 43	{ 5508 20 90 5511 30 00
51	
56	
95	
96	
ex 99	{ 5906 10 10 5906 10 90 5906 99 10 5906 99 90
144	
152	

Comunicação C(90) 261 da Comissão ao abrigo do nº 9 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3420/83 do Conselho de 14 de Novembro de 1983

(90/C 36/06)

Nos termos do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3420/83 do Conselho, de 14 de Novembro de 1983, relativo aos regimes de importação dos produtos originários dos países de comércio de Estado não liberalizados a nível da Comunidade ⁽¹⁾, a Comissão decidiu introduzir, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 1990, a seguinte alteração no regime de importação aplicado na República Federal de Alemanha em relação a certos países de comércio de Estado.

São suprimidas as restrições quantitativas à introdução em livre prática na República Federal da Alemanha dos produtos indicados no anexo, originários dos países de comércio de Estado, especificadas em relação a cada produto.

⁽¹⁾ JO nº L 346 de 8. 12. 1983, p. 6.

ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO — BILAGE — ANEXO

Código NC KN-kode KN-Code Κωδικός ΣΟ CN code Code NC Codice NC GN-code Código NC	Países de comercio de Estado Statshandelslande Staatshandelsländer Χώρες κρατικού εμπορίου State-trading countries Pays à commerce d'État Paesi a commercio di Stato Landen met staatshandel Países de comércio de Estado
4411 21 00 4411 31 00 6908 90 51	{ AL, BG, SU, RPC, VN, COR, MO
7202 41 90	AL, BG, SU, VN, COR, MO

III

(Informações)

COMISSÃO

COMUNICADO

(90/C 36/07)

A. POLÍTICA DE RECRUTAMENTO DA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

A Comissão tenta melhorar o seu processo de recrutamento, mais especificamente no tocante à duração e periodicidade dos concursos gerais.

1. **Duração**

Doravante a Comissão tem como objectivo o encerramento de qualquer concurso geral dentro de um prazo máximo de doze meses, a partir do termo do prazo para inscrições.

Este prazo poderá ainda ser encurtado para seis ou nove meses quando se tratar de concursos especializados ou unilingues.

2. **Periodicidade**

Está prevista uma planificação periódica em relação aos concursos gerais das «áreas dominantes».

— No que se refere à *categoria A*, será lançado anualmente em Setembro um concurso geral (administradores, administradores adjuntos) alternando, de ano para ano, entre os grandes domínios de direito e economia.

Consoante as necessidades, poderão ser incluídos nestes concursos outros domínios mais especializados. Exemplo: auditoria, alfândega, informática, pesca, agricultura ou desenvolvimento.

— No tocante à *categoria LA* serão organizados concursos, como presentemente, em função das necessidades em termos de tradutores e de intérpretes. Em relação aos concursos para tradutores, a Comissão prevê um ciclo de dois a três anos para abranger a totalidade das nove línguas comunitárias.

— Quanto à *categoria B*, está previsto, em princípio, um concurso geral de dois em dois anos, em função das necessidades dos serviços.

— Quanto à *categoria C*, em relação aos concursos para dactilógrafos, está previsto um ciclo de dois anos para cobrir todas as necessidades linguísticas.

Em anexo à presente comunicação encontra-se o programa dos grandes concursos gerais previstos para os próximos anos.

3. A Comissão relembra que aplica uma política activa de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens; foi recentemente adoptado um programa de acção positiva (PAP) para o seu pessoal feminino.

4. Qualquer informação adicional pode ser obtida através de carta para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Unidade de Recrutamento,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelas.

PROGRAMA DOS «GRANDES» CONCURSOS GERAIS

Ano	Mês de publicação	Categoria	Domínio (*)
1990	Setembro	Administradores A Administradores adjuntos	Direito
1991	Fevereiro	Assistentes adjuntos B	Administração Geral Contabilidade, Finanças Públicas Fiscalização de Contas Estatísticas Biblioteca, Documentação Arquivos Alfândegas
	Setembro	Administradores A Administradores adjuntos	Economia Estatística
1992	Setembro	Administradores A Administradores adjuntos	Direito

(*) A Comissão reserva-se a possibilidade de incluir, em função das necessidades, outros domínios especializados.

B. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONCURSOS GERAIS DE RECRUTAMENTO, CUJOS AVISOS SÃO PUBLICADOS NO JORNAL OFICIAL PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

As disposições do Estatuto dos Funcionários das Comunidades e dos seus anexos prevêem que os concursos gerais de recrutamento sejam precedidos de anúncio público no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Apenas poderão ser aceites as candidaturas que forem apresentadas em resposta a um anúncio público de recrutamento relativo a um concurso determinado. Não poderão ser consideradas as candidaturas introduzidas em data anterior a esse anúncio.

O acto de candidatura deverá ser preenchido dactilograficamente ou, quando manuscrito, em letra de imprensa. É conveniente seguir as instruções que nele figuram. Deverá ser feita referência ao número do concurso no local previsto para o efeito.

I. Condições gerais

Para poder ser nomeado para um cargo numa instituição das Comunidades Europeias, o candidato deverá, de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários das Comunidades, reunir as seguintes condições:

1. Ser nacional de um Estado-membro das Comunidades (*), salvo derrogação consentida pela entidade competente para proceder a nomeações, e encontrar-se no gozo dos seus direitos civis.
2. Encontrar-se em situação regular perante as leis de recrutamento que lhe são aplicáveis em matéria militar.

(*) Os Estados-membros são a República Federal da Alemanha, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, a França, a Grécia, a Irlanda, a Itália, o Luxemburgo, os Países Baixos, Portugal e o Reino Unido.

3. Oferecer as garantias de moralidade exigidas para o exercício das suas funções; o controlo destas garantias efectuar-se-á segundo as modalidades de cada Estado-membro.
4. Ter sido aprovado em concurso de recrutamento organizado com base em habilitações literárias, em provas práticas, ou em habilitações e provas.
5. Reunir as condições de aptidão física exigidas para o exercício das suas funções.
6. Possuir conhecimento profundo de uma das línguas oficiais da Comunidade ⁽¹⁾ e conhecimento satisfatório de uma segunda dessas línguas de acordo com as funções que é chamado a exercer.

II. Processo

Nos termos do disposto no Estatuto dos Funcionários, o concurso de recrutamento processar-se-á como segue:

1. Os candidatos deverão preencher um acto de candidatura cujos termos são estabelecidos pela autoridade investida no poder de nomeação; poderá ser-lhes solicitada, se necessário, a apresentação de documentos e informações complementares.
2. Para cada concurso é constituído um júri, composto por membros designados pela autoridade investida do poder de nomeação e pelo Comité do Pessoal.
3. A autoridade competente para proceder a nomeações elabora a lista dos candidatos que reúnem as condições enumeradas nos pontos 1, 2 e 3 da secção I supra e transmite-a ao júri acompanhada dos processos de candidatura.
4. A lista dos candidatos que respondam às condições fixadas no anúncio de concurso é adoptada pelo júri após exame dos processos:
 - no caso de concurso organizado com base em provas práticas, todos os candidatos constantes dessa lista são admitidos às provas,
 - no caso de concurso organizado com base em habilitações literárias, o júri, após ter estabelecido os critérios que presidirão à apreciação das habilitações dos candidatos, procederá ao exame das habilitações de todos os que constam dessa lista,
 - no caso de concurso organizado com base em habilitações literárias e provas práticas, o júri designará, nessa lista, os candidatos admitidos a prestar provas.
5. Findos os seus trabalhos, o júri elabora a lista dos candidatos aptos para as funções correspondentes ao cargo a prover. Esta lista de aptidão que contém, na medida do possível, um número de candidatos duplo, pelo menos, do número de cargos a prover, é submetida à autoridade competente para proceder a nomeações, que escolhe, nessa lista, o(s) candidato(s) que nomeia para os lugares vagos.
6. Os trabalhos do júri são secretos.

Este processo pode ser utilizado com vista a constituir uma reserva de recrutamento.

III. Apresentação das candidaturas

Os candidatos devem enviar o seu pedido por meio do acto de candidatura inserido neste Jornal Oficial, para um dos endereços indicados no anúncio de concurso. Deverão, além disso, juntar um *curriculum vitae* que complete ou especifique, se necessário, as informações fornecidas no acto de candidatura.

⁽¹⁾ As línguas oficiais das comunidades são: alemão, dinamarquês, espanhol, francês, grego, inglês, italiano, neerlandês e português.

FOTOGRAFIA
(OBRIGATÓRIA)

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

(a preencher a tinta preta e em letra de imprensa)

1. Apelido (*)

Nomes próprios

.....
IMPORTANTE: É obrigatório sublinhar o apelido principal

2. Endereço:

Nº de telefone:

Rua: Nº:

Código postal: Localidade: País:

3. Data e local de nascimento: 4. Sexo: Masculino Feminino

5. Nacionalidade actual (em caso de dupla nacionalidade, indicar ambas):
.....

6. Solicita uma derrogação das condições relativas ao limite de idade? SIM NÃO

Em caso afirmativo, especifique o motivo e o período (datas exactas) e junte os documentos comprovativos exigidos no aviso de concurso.

Ocupar-se de um ou mais filhos de tenra idade de a
de a
de a

Serviço militar obrigatório ou outro de a

Deficiência física

Já funcionário ou agente das Comunidades Europeias de a

7. Se trabalha, ou já trabalhou, como funcionário ou agente das Comunidades Europeias, dê as seguintes informações:

Instituição: Comissão/Conselho/Parlamento Europeu/Tribunal de Justiça/CES/Tribunal de Contas

Vínculo estatutário: funcionário permanente/agente temporário/agente auxiliar/agente local:

Grau: desde: Nº de identificação:

8. CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS:

No espaço correspondente, assinale com os números seguintes (1, 2 e 3):

1 a língua materna ou principal,

2 a segunda língua exigida no aviso de concurso,

3 as restantes línguas que domina.

alemão	inglês	dinamarquês	espanhol	francês	grego	italiano	neerlandês	português	outras (a indicar)

9. Em que jornal ou revista viu publicado o aviso de concurso?
.....

(1) IMPORTANTE: a presente candidatura será registada sob este apelido; queira, portanto, mencioná-lo, bem como o número do concurso, em toda a correspondência. Se os diplomas e certificados que juntar ao presente acto de candidatura forem passados noutra nome (por exemplo, nome de solteira), queira indicá-lo



14. Prazo de pré-aviso para sair do seu emprego actual:
15. Se for caso disso, que local de afectação preferiria?
 Bruxelas Luxemburgo
16. Já participou em concursos organizados pelas Comunidades Europeias? SIM NÃO
Em caso afirmativo, quais?
17. Estadias **importantes** no estrangeiro (países visitados, anos, motivo)
.....
.....
.....
18. Actividades ou aptidões extraprofissionais, sociais, desportivas, etc.
.....
.....
.....
19. Tem alguma deficiência física susceptível de lhe causar dificuldades aquando da realização das provas? SIM NÃO
Em caso afirmativo, indique pormenores (a fim de permitir à administração tomar, se possível, as medidas necessárias):
.....
.....
20. Nome, endereço e nº de telefone de pessoas a contactar em caso de ausência:
21. Condenações penais, sanções administrativas:

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado(a)
declaro, sob compromisso de honra, que as informações prestadas no presente acto de candidatura são verídicas e completas.

Declaro, igualmente, sob compromisso de honra:

- i) Ser nacional de um dos Estados-membros, e aí gozar de direitos cívicos;
- ii) Encontrar-me em situação regular em relação às leis de recrutamento que me são aplicáveis em matéria militar;
- iii) Reunir as condições de moralidade necessárias ao exercício das funções em causa.

Comprometo-me a entregar, logo que me sejam pedidos, os documentos comprovativos correspondentes aos três pontos i), ii) e iii) supra e estou ciente de que, na ausência de apresentação dos referidos documentos, o presente acto de candidatura pode ser considerado sem efeito.

Aceito submeter-me ao exame médico regulamentar, tendo em vista a análise das condições físicas necessárias ao exercício das funções em causa.

Data e assinatura:

NÃO SE ESQUEÇA DE ASSINAR!

Este pedido, acompanhado de *uma cópia* dos documentos comprovativos, deverá ser expedido, de preferência sob correio registado, para um dos endereços indicados no anúncio do concurso.

Para instrução do respectivo processo, os candidatos não poderão fazer referência a documentos, actos de candidatura ou fichas de informações já apresentados por ocasião de candidaturas anteriores.

Os candidatos serão informados, no que a cada um diz respeito, dos resultados do concurso.

IV. Estágio

Todos os funcionários, à excepção dos funcionários dos graus A 1 e A 2, devem efectuar um estágio, só podendo ser nomeados funcionários titulares se os resultados do estágio forem favoráveis. Esse estágio terá a duração de nove meses para os funcionários da categoria A, do quadro linguístico e da categoria B, e de seis meses para os outros funcionários.

V. Vencimento, subsídios e abonos

A remuneração compreende:

1. Um vencimento de base.
2. Nas condições previstas no Estatuto dos Funcionários:
 - a) Um subsídio de deslocado no estrangeiro igual a 16 % do vencimento de base, acrescido, se for caso disso, das prestações familiares. O subsídio mensal de deslocado no estrangeiro não pode ser inferior a 12 150 francos belgas por mês;
 - b) Um subsídio diário por determinado período.
3. Nas condições previstas no Estatuto dos Funcionários, prestações familiares que incluem:
 - a) Um subsídio de lar igual a 5 % do vencimento de base, que não pode ser inferior a 5 281 francos belgas por mês;
 - b) Um subsídio mensal de 6 802 francos belgas por cada criança a cargo;
 - c) Um subsídio escolar correspondente às despesas efectivas de escolaridade, até ao limite de 6 078 francos belgas por mês e por cada criança a cargo.

Os funcionários beneficiam de um regime de pensões e de cobertura dos riscos por doença e acidentes. A contribuição dos funcionários para esses regimes é deduzida do vencimento, de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários.

Efectuadas as deduções obrigatórias, a remuneração dos funcionários é multiplicada por um coeficiente de correcção simples, superior ou igual a 100 %, consoante as condições de vida nos diferentes locais de afectação.

VI. Imposto

A remuneração está sujeita exclusivamente a um imposto a favor das Comunidades.

GUIA DESTINADO AOS CANDIDATOS A UM CONCURSO GERAL DA COMISSÃO

LEIA ATENTAMENTE ESTE GUIA ANTES DE PREENCHER O SEU ACTO DE CANDIDATURA

O presente Jornal Oficial contém o comunicado relativo ao concurso que lhe interessa, um acto de candidatura e o aviso de concurso geral.

Se se candidatar a um lugar numa organização internacional, deve ter em especial atenção um determinado número de elementos, quer com o intuito de auxiliar as pessoas encarregadas de seleccionar os candidatos quer com o fim de lhe evitar decepções.

1. Aviso de concurso

Leia atentamente o aviso de concurso e certifique-se de que reúne as condições mínimas exigidas. Devem ser escrupulosamente observadas as que dizem respeito, nomeadamente, à nacionalidade, à idade e ao nível de estudos. Preencher um acto de candidatura sem satisfazer estas condições é uma perda de tempo, tanto para si como para a Comissão. São igualmente recusados os pedidos que derem entrada após a data limite de apresentação das candidaturas, fazendo fé para o efeito o carimbo do correio.

2. Categorias

Todos os lugares da Comissão, permanentes ou temporários, são classificados do seguinte modo:

Categoria «A»:

peçoal com formação universitária encarregado de funções de direcção, concepção e estudo, geralmente relacionadas com a definição das políticas;

Serviço linguístico «LA»:

peçoal com formação universitária encarregado dos trabalhos de tradução ou de interpretação; a estrutura «LA» corresponde aos graus A 3 a A 8 da categoria «A» acima referida;

Categoria «B»:

peçoal com, pelo menos, uma formação do nível do ensino secundário completo encarregado de funções executivas e de enquadramento (comparáveis às da carreira de oficial administrativo ou da carreira técnico-profissional);

Categoria «C»:

peçoal com uma formação do nível de ensino médio encarregado de funções de execução (comparáveis às de escriturário); os titulares de diplomas universitários não podem candidatar-se a lugares da categoria «C»;

Categoria «D»:

peçoal com uma formação do nível do ensino primário encarregado de funções manuais ou auxiliares; os titulares de diplomas do ensino secundário e/ou do ensino universitário não podem candidatar-se a lugares da categoria «D».

3. Estudos

O nível de estudos é examinado e avaliado pelo júri e, se for caso disso, por um especialista no sistema de ensino do seu país. É, pois, muito importante que indique claramente as diferentes fases dos seus estudos e as datas correspondentes. Indique, por exemplo, os diversos níveis de estudo (estudos primário, secundário médio ou secundário completo, superior não universitário, os diversos graus universitários ou pós-universitários) e, no caso de formação técnica ou profissional ou de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, se se trata de um curso a tempo inteiro ou de um curso nocturno, bem como as matérias ensinadas.

Junte ao acto de candidatura fotocópias dos seus diplomas ou títulos. Em caso de impossibilidade enumere-os ao preencher o acto de candidatura e tome as disposições necessárias para obter rapidamente essas fotocópias que *devem obrigatoriamente ser enviadas antes da data limite para entrega das candidaturas*. Os candidatos que tenham efectuado estudos num país não membro da Comunidade, como, por exemplo, os Estados Unidos, deverão enviar documentação tão completa quanto possível, para permitir uma apreciação exacta do nível dos respectivos diplomas.

4. Experiência profissional

Trata-se da parte do acto de candidatura mais difícil de preencher. Caso deseje explicar mais pormenorizadamente a natureza dos diferentes empregos que teve, pode anexar um *curriculum vitae* mais completo. Em especial, tenha em conta os seguintes pontos:

- a) É necessário indicar as datas exactas do início e do fim de um emprego;
- b) Embora o seu acto de candidatura seja examinado por um júri do qual pelo menos um dos membros está perfeitamente a par da situação no seu país, deve, contudo, explicar claramente a na-

tureza do trabalho efectuado. Assim, *o facto de se limitar a mencionar «quadro» ou «empregado» pode levar à sua exclusão do concurso por falta de qualquer outra prova que ateste que possui a experiência exigida.*

Envie um certificado da entidade que anteriormente o empregou e da que actualmente o emprega indicando a natureza do seu trabalho e das suas responsabilidades. É certo que isso nem sempre é possível no caso da entidade patronal que actualmente o emprega, embora os empregadores sejam geralmente mais compreensivos a este respeito do que poderia pensar. Ao indicar toda a sua experiência profissional, permite que o júri se pronuncie com conhecimento de causa sobre a possibilidade de ser admitido ao concurso.

Não se esqueça que, ao assinar o seu acto de candidatura, declara, sob compromisso de honra, que as informações prestadas são verdadeiras e completas e que, no caso de ser recrutado pela Comissão, este acto é o primeiro documento a fazer parte do seu processo individual. É, pois, importante nada omitir e tudo indicar com exactidão.

Certos concursos são reservados a candidatos de uma determinada língua. É muito difícil que um candidato, mesmo que se considere bilingue, seja aprovado num concurso numa língua que não seja a sua língua materna. É, pois, aconselhável optar por uma língua principal e apenas participar nos concursos organizados nessa língua.

5. Tramitação seguida após apresentação da sua candidatura

A recepção nas devidas condições do seu acto de candidatura dará lugar à notificação da recepção. Em seguida, quando o júri tiver concluído o exame de todos os actos de candidatura, receberá quer uma carta a participar que foi admitido a prestar provas, e da qual constarão igualmente certas informações relativas à data e ao local de realização das mesmas quer uma carta informando-o de que não foi admitido a prestar provas, bem como a razão ou razões dessa decisão.

6. Erros de interpretação mais correntes

O júri procede cuidadosamente à definição dos critérios de admissão e ao exame de cada um dos actos de candidatura. De uma maneira geral, quando se procede a uma apreciação do processo dos candidatos que contestaram a decisão do júri, verifica-se que estes compreenderam mal certas condições fundamentais de admissão ao concurso.

— *A experiência profissional conta-se a partir do primeiro emprego exercido após obtenção do diploma ou título exigido.* Assim, por exemplo, nos con-

curso da categoria «A», em que apenas podem ser admitidos candidatos titulares de um diploma universitário, a experiência profissional, no que respeita às instituições, será contada apenas a partir da data da obtenção desse diploma.

— O diploma ou título exigido para ser admitido ao concurso não é necessariamente o mesmo que é exigido pelas funções públicas nacionais. O nível exigido pela Comissão vem indicado no aviso de concurso.

— Uma vez que o aviso de concurso geral publicado no Jornal Oficial deve cobrir o sistema de ensino dos diferentes países membros, não pode mencionar as variantes de cada um desses sistemas. Em caso de dúvida por parte do candidato sobre se possui as habilitações suficientes é aconselhável ler o anúncio publicado na imprensa, habitualmente mais explícito no que se refere ao nível exigido, ou contactar directamente a Comissão.

7. Concursos documentais e mediante prestação de provas — exame dos títulos

Chama-se a atenção dos candidatos para o significado de expressão «concurso documental». Os respectivos «títulos» não devem ser confundidos com as condições de base de admissão ao concurso em si. Para serem admitidos ao concurso, os candidatos *devem* satisfazer as condições enunciadas no aviso de concurso. Os «títulos» em questão são adicionais a essas condições, por exemplo, certificados ou diplomas correspondentes a um nível de estudos superior ao nível exigido, uma experiência profissional mais vasta ou muito especializada, trabalhos publicados, etc., que permitem ao júri proceder a uma apreciação comparativa do nível dos candidatos. Por outras palavras, os candidatos que satisfazem as condições de base são admitidos ao concurso, mas apenas os candidatos com os títulos suplementares que melhor se adequem ao(s) lugar(es) a prover serão convidados pelo júri a participar nas provas.

8. Provas escritas

As provas escritas são organizadas, em função do lugar de origem dos candidatos, no país de origem dos mesmos, em Bruxelas ou em qualquer outro local adequado. Os candidatos convidados a participar nas provas receberão todas as informações necessárias.

Haverá uma comparticipação nas despesas de deslocação dos candidatos que tenham de viajar mais de 100 quilómetros num sentido para chegar ao local de exame.

As provas escritas são efectuadas simultaneamente para todos os candidatos e em todas as línguas. Os candidatos têm obviamente o direito de participar nas provas organizadas na sua língua materna, desde que seja uma das línguas oficiais da Comunidade, ou seja, alemão, dinamarquês, espanhol, francês, grego, inglês, italiano, neerlandês ou português.

Embora qualquer diploma universitário dê direito à admissão a um concurso da categoria «A», os candidatos devem ter em conta que as provas escritas e orais pressupõem um conhecimento profundo do(s) domínio(s) mencionado(s) no aviso de concurso no ponto I «Natureza das funções». Não se deve subestimar, por conseguinte, o nível de conhecimentos técnicos requeridos para ser aprovado nas provas.

9. Correção das provas escritas e convocação para a prova oral

Certas provas são corrigidas por computador, outras por membros mais qualificados do pessoal das instituições da mesma língua materna que o candidato ou por peritos do exterior. Cada prova é classificada por dois correctores. O júri examina em seguida as notas atribuídas pelos correctores e assegura a arbitragem, caso existam grandes diferenças entre essas notas. As provas dos candidatos são unicamente identificadas por números e, nesta fase do concurso, não há qualquer possibilidade de se conhecer a identidade de um candidato. Após deliberação do júri sobre os resultados das provas escritas, os candidatos aprovados serão convidados para uma entrevista com o júri.

10. Provas orais

A entrevista com o júri processa-se na língua materna do candidato que receberá oportunamente todas as informações necessárias a ela relativas. Convém salientar que nenhum candidato deve desistir de se apresentar por se sentir pouco seguro dos seus conhecimentos linguísticos. Se é certo que durante a entrevista o júri verifica geralmente os conhecimentos linguísticos do candidato, este facto não deve constituir uma dificuldade para uma pessoa com um conhecimento razoável de uma língua que se tenha preparado para a prova, frequentando, por exemplo, um curso de conversação para relembrar os seus conhecimentos.

11. Conhecimentos linguísticos

Muitos dos potenciais candidatos ficam perturbados com a ideia de terem de trabalhar numa língua estrangeira. Embora seja verdade que muito do trabalho diário dos serviços da Comissão em Bruxelas e no Luxemburgo é efectuado em francês e em inglês, deve sublinhar-se que há cursos intensivos de línguas à disposição dos funcionários recentemente recrutados e que em muito pouco tempo se pode atingir um nível razoável de competência.

12. Igualdade de oportunidades

A Comissão procura praticar uma verdadeira política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e acolhe com particular interesse os candidatos do sexo feminino para lugares em que as mulheres estão geralmente sub-representadas. Procura escrupulosamente evitar qualquer forma de discriminação, e os júris incluem geralmente, como aliás os comités de promoção dos serviços da Comissão, funcionários de ambos os sexos.

13. Preparação para os concursos gerais

Os candidatos bem qualificados no seu próprio país para a área de actividade escolhida não têm necessidade de qualquer preparação especial.

14. Lista de controlo

Antes de enviar o seu acto de candidatura, verifique se:

- Assinou a última página do acto de candidatura?
- Juntou fotocópias dos seus documentos comprovativos?
- Indicou a segunda língua comunitária escolhida?
- Juntou os documentos comprovativos necessários no caso de ter pedido uma derrogação do limite de idade?
- O seu acto de candidatura está completo e claro?

AVISO DE CONCURSO GERAL COM/A/691

(90/C 36/08)

A Comissão das Comunidades Europeias organiza um concurso geral documental e mediante prestação de provas para o provimento de um lugar de

ADMINISTRADOR PRINCIPAL
(do sexo feminino ou masculino)

chefe da unidade administrativa «Mercados» da Direcção-Geral da Pesca, cuja carreira se inscreve nos graus 5 e 4 da categoria A. O recrutamento efectuar-se-á no grau A 5.

I. NATUREZA DAS FUNÇÕES

Desempenho, com base em directrizes gerais, de funções de concepção, de análise e de controlo relacionadas com as actividades da Comunidade Europeia no domínio da pesca.

Chefia da unidade administrativa responsável pela gestão e organização comum dos mercados dos produtos da pesca.

Acompanhamento da aplicação da regulamentação comunitária relativa a este mercado.

Preparação de regulamentos comunitários relativos à organização comum dos mercados dos produtos da pesca.

Estas funções exigem uma sólida experiência no domínio do Direito e/ou da Economia, bem como a capacidade para dirigir uma equipa.

Local de trabalho: Bruxelas.

II. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO

O concurso está aberto aos candidatos que preencham as seguintes condições:

A. CONDIÇÕES GERAIS

As previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 28º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias (1).

B. CONDIÇÕES PARTICULARES

1. *Idade limite*

Os candidatos devem ter nascido depois de 16 de Fevereiro de 1939.

Possibilidades de aumento do limite de idade:

- a) Os candidatos que cumpriram o serviço militar obrigatório beneficiam de um aumento do limite de idade correspondente ao tempo de duração do serviço cumprido. Não são considerados os períodos de serviço prestados voluntariamente para além do serviço obrigatório. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado de certificado emitido pelas autoridades militares ou outras autoridades competentes, de que constem as datas de início e de fim do serviço obrigatório efectivamente cumprido;
- b) Os candidatos que não exerceram qualquer actividade profissional, pelo menos durante um ano, a fim de se ocuparem de um filho de tenra idade a seu cargo e que com eles coabite, podem beneficiar de um aumento do limite de idade de um ano por filho, até ao máximo de três anos. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado de certidão de registo de nascimento do ou dos filhos e de uma declaração sob compromisso de honra que indique com exactidão o período de inactividade profissional;
- c) Os candidatos com uma deficiência física compatível com o exercício das funções referidas no ponto I, devidamente reconhecida pelas autoridades competentes, beneficiam de um aumento do limite de idade de três anos. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado do certificado emitido pela autoridade competente, que reconheça a qualidade de trabalhador deficiente.

A acumulação dos aumentos do limite de idade não pode exceder cinco anos. O pedido de aumento do limite de idade só será considerado se for comprovado com o(s) documento(s) indispensável(is).

2. *Títulos ou diplomas exigidos e experiência profissional*

Até à data limite fixada para a entrega das candidaturas, os candidatos devem:

(1) As condições gerais referidas no ponto A encontram-se especificadas no comunicado que antecede este aviso de concurso.

a) Ter concluído estudos universitários completos em Direito ou Economia, comprovados por diploma. O júri tomará em consideração a diversidade das estruturas de ensino;

b) Possuir experiência profissional pós-universitária de, pelo menos, doze anos, dos quais seis, no mínimo, em relação directa com as funções descritas no ponto I supra, a especificar no acto de candidatura.

Esta experiência profissional deverá ter permitido adquirir conhecimentos aprofundados de carácter jurídico e/ou económico, bem como técnico, no domínio dos mecanismos comunitários que regem a organização dos mercados da pesca.

Serão tomadas em consideração, a título de experiência profissional, as actividades profissionais, os períodos de estágio de especialização ou de aperfeiçoamento, ou formações complementares relacionadas com as funções descritas no ponto I. Essa formação complementar deve ser comprovada por um diploma de nível pelo menos equivalente ao título que dá acesso ao concurso.

3. *Conhecimentos linguísticos*

Os candidatos devem possuir conhecimento profundo de uma das línguas das Comunidades (alemão, dinamarquês, espanhol, francês, grego, inglês, italiano, neerlandês, português) e conhecimento satisfatório de uma segunda dessas línguas.

C. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS OU AGENTES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

O limite de idade não se aplica aos candidatos que, entre a data de publicação do presente Jornal Oficial e o dia 23 de Março de 1990, sejam, pelo menos há um ano, sem interrupção, funcionários ou agentes das Comunidades Europeias.

III. *PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO*

A admissão dos candidatos efectua-se sem prejuízo de uma verificação da correspondência entre as condições estabelecidas pelo texto do concurso e as qualificações dos candidatos.

Esta verificação fundamenta-se nas informações prestadas pelos candidatos no acto de candidatura; solicita-se aos candidatos, consequentemente, que o preenchem com o maior rigor.

Se, em fase posterior dos seus trabalhos, o júri verificar que as informações prestadas não são comprovadas pelos documentos exigidos em complemento do acto de candidatura, pode declarar a admissão sem efeito.

IV. *ADMISSÃO AO CONCURSO*

A entidade competente para proceder a nomeações fixa a lista dos candidatos que preenchem as condições previstas no ponto II A e transmite-a ao presidente do júri, acompanhada dos processos de candidatura.

Após ter tomado conhecimento destes processos, o júri elabora a lista dos candidatos que preenchem as condições definidas nos pontos II B e II C e que são, portanto, admitidos a concurso.

Os candidatos são individualmente informados das conclusões do júri a seu respeito (admissão ou não admissão ao concurso).

V. *ANÁLISE DOS TÍTULOS E ADMISSÃO ÀS PROVAS*

O júri estabelece os critérios com base nos quais avalia os títulos dos candidatos admitidos ao concurso. Com base nesses critérios, procede à análise dos títulos dos candidatos admitidos ao concurso, a fim de designar o número de candidatos admitidos às provas escritas.

Os candidatos são individualmente informados das conclusões do júri a seu respeito (admissão ou não admissão às provas).

VI. *REAPRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS*

Qualquer candidato pode requerer a reapreciação da candidatura respectiva, se considerar ter havido erro. Neste caso no prazo limite de trinta dias a contar da data de envio da carta que o notifica da não admissão ao concurso (fazendo fé o carimbo do correio), pode enviar uma carta ao presidente do júri do concurso, mencionando o número deste último. Essa carta deverá ser dirigida à Unidade Administrativa de Recrutamento, Comissão das Comunidades Europeias, COM/A/691, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas.

O júri reexaminará o processo no prazo de trinta dias a contar da data de envio da carta do candidato que requeria a reapreciação (fazendo fé a data do carimbo do correio), tendo em conta as observações do candidato.

VII. NATUREZA, DURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS

1. Natureza

- a) Prova de redacção constituída por uma série de questões com temas alternativos à escolha do candidato e/ou estudo de casos relacionados com as grandes políticas comunitárias;
- b) Prova prática, com incidência sobre a aplicação da regulamentação comunitária que rege o domínio da pesca e a organização do mercado da pesca.

2. Duração

A duração das provas é determinada pelo júri e comunicada aos candidatos admitidos, por ocasião da convocação para as provas escritas.

3. Classificação

- Prova 1 a): de 0 a 20 pontos (mínimo exigido 10).
- Prova 1 b): de 0 a 40 pontos (mínimo exigido 20).

VIII. ADMISSÃO À PROVA ORAL — NATUREZA DA PROVA — CLASSIFICAÇÃO

1. Admissão

Os candidatos que tenham obtido um total de 30 pontos, no mínimo, nas provas escritas e tenham atingido o limite mínimo exigido relativamente a cada prova são admitidos a participar na prova oral.

Os candidatos são informados, individualmente, das conclusões do júri que digam respeito à sua admissão.

2. Natureza

Entrevista com o júri, que permita avaliar, tendo em conta os elementos constantes do processo de candidatura, os conhecimentos gerais, os conhecimentos das instituições e das políticas comunitárias, os conhecimentos linguísticos e a capacidade dos candidatos para o exercício das funções descritas no ponto I.

3. Classificação

A prova oral é classificada de 0 a 40 pontos (mínimo exigido 20).

IX. INSCRIÇÃO NA LISTA DOS APROVADOS

No fim do concurso, o júri inscreve na lista de aprovados os candidatos que obtiveram um mínimo de 60 pon-

tos no conjunto das provas escritas e oral, devendo os candidatos ter obtido pelo menos 20 pontos na prova oral.

Os candidatos são informados individualmente das conclusões do júri a seu respeito.

X. REMUNERAÇÃO

(ver comunicado)

A título indicativo, para a carreira a que se refere o presente concurso, o vencimento base mensal varia entre 177 630 francos belgas (A 5 escalão 1) e 198 676 francos belgas (A 5 escalão 3).

A título de exemplo, o vencimento líquido de um funcionário solteiro, sem família a cargo, que beneficie de subsídio de expatriação, eleva-se a 162 254 francos belgas para o primeiro escalão do grau A 5.

XI. ENTREGA DAS CANDIDATURAS

Antes de preencherem o acto de candidatura, os candidatos devem ler atentamente o comunicado e o guia que precedem o presente aviso de concurso.

O formulário do acto de candidatura inserido no presente *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* deve ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato. Deve ser acompanhado das fotocópias dos documentos comprovativos de que o candidato preenche as condições de admissão ao concurso mencionadas no ponto II B e II C, que permitam ao júri verificar a exactidão das indicações fornecidas pelo candidato no acto de candidatura.

O formulário e as fotocópias devem ser enviados, de preferência por correio registado, o mais tardar no dia 23 de Março de 1990 (fazendo fé a data do carimbo do correio), para o endereço seguinte:

Comissão das Comunidades Europeias
Unidade Administrativa de Recrutamento —
COM/A/691,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelas.

Os actos de candidatura de funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias podem igualmente ser entregues, contra recibo, o mais tardar até às 16 horas do dia 23 de Março de 1990, num dos seguintes endereços:

— Unidade Administrativa de Recrutamento,
Comissão das Comunidades Europeias,
Bruxelas,

— Unidade Administrativa de Pessoal,
Comissão das Comunidades Europeias,
Luxemburgo,

— Serviços administrativos dos estabelecimentos do Centro Comum de Investigação — Ispra, Karlsruhe, Geel e Petten.

As datas limite acima indicadas não se aplicam aos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias colocados nos gabinetes da Comissão e nas delegações externas, desde que a candidatura respectiva seja comunicada por telex à Unidade Administrativa de Recrutamento (Bruxelas), o mais tardar até às 16 horas (hora de Bruxelas) do dia 23 de Março de 1990, fazendo fé a data e hora de expedição do telex.

Posteriormente, os candidatos incluídos na lista de aprovados que recebam uma proposta de emprego, deverão apresentar os originais dos diplomas, títulos académicos

ou atestados de trabalho respectivos para verificação da autenticidade das fotocópias.

Os candidatos que não utilizem o acto de candidatura obrigatório ou que o não assinem não serão admitidos a concurso. O mesmo acontecerá aos que omitirem a apresentação de todos os documentos comprovativos nos prazos fixados.

A fim de facilitar o trabalho administrativo do júri, quando a entrega de uma candidatura é feita sob determinado nome, esse nome e o número de concurso deverão constar de toda a correspondência — ou envio de documentos comprovativos — relativa a essa candidatura. Nenhum elemento do processo de candidatura será devolvido aos candidatos.

Alteração do aviso de concurso relativo a certas acções previstas destinadas a incentivar o consumo de linho a título das campanhas de 1987/1988, 1988/1989 e 1989/1990

(90/C 36/09)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 13 de 19 de Janeiro de 1990)

Na página 8, o terceiro parágrafo do nº 2 passa a ter a seguinte redacção: «A proposta deve ser apresentada, o mais tardar, em 2 de Março de 1990, às 16 horas, relativamente às acções de informação bem como de ordem didáctica e em 16 de Março de 1990, às 16 horas, relativamente às acções de investigação (ver anexo).».

Na página 10, no primeiro parágrafo do título I do anexo, bem como no título III:

em vez de: «1 350 000 ecus»,

deve ler-se: «1 122 000 ecus».
